



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 139/2022

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 09/02/2022, aprovou os critérios para Mobilidade Funcional Docente para o nível MS-6, mediante avaliação de mérito, em substituição à Deliberação CONSU-A-03/2017, de 28/03/2017 e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Os pedidos de solicitação de promoção por mérito para o nível MS-6, aprovados pela Congregação, serão encaminhados à Comissão de Vagas Docentes - CVD, anualmente, no mês de agosto, para emissão de parecer circunstanciado, que os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, nos termos da Deliberação CONSU-A-09/2007.

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO

Artigo 2º - Os procedimentos para encaminhamento e avaliação das solicitações de mobilidade funcional por mérito para o nível MS-6 estão estabelecidos nas Deliberações CONSU-A-17/1992, CONSU-A-06/2007, CONSU-A-09/2007 e CONSU-A-026/2014, observando-se o perfil estabelecido na presente deliberação.

Artigo 3º - Poderão pleitear ascensão ao nível MS-6 os docentes da Parte Suplementar (PS) em extinção ou os originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente (PP) do Quadro de Docentes da UNICAMP (QD-UNICAMP), e que contarem, no mínimo, com três anos de efetivo exercício no nível de professor associado, além de apresentar desempenho compatível com as condições necessárias.

Artigo 4º - O processo de avaliação do mérito acadêmico terá início por solicitação do docente, dirigida ao Diretor da Faculdade, acompanhado dos documentos citados abaixo. A exigência de apresentação da documentação comprobatória das informações contidas no memorial ficará a critério do respectivo Conselho Integrado.

- I. 5 (cinco) exemplares impressos do Memorial e 1 (um) exemplar digital (.pdf);
- II. 1 (uma) cópia impressa ou digital de cada trabalho ou documento com a mesma numeração correspondente do memorial.

§ 1º - O memorial deverá conter tudo o que se relaciona com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) A produção científica;
- b) As atividades didáticas desenvolvidas;
- c) As atividades profissionais desenvolvidas;
- d) As atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) As atividades de formação e orientação.

Parágrafo único – O processo de avaliação de mérito poderá ter início também por solicitação do próprio Conselho Integrado encaminhada à Congregação, acompanhada da documentação pertinente.



Artigo 5º - O Conselho Integrado avaliará a solicitação do docente em conformidade com as diretrizes fixadas na Deliberação CONSU-A-17/1992 e no atendimento das condições mínimas estabelecidas na presente norma.

Artigo 6º - Para fins de avaliação do mérito acadêmico do docente, a Congregação, por sugestão do respectivo Conselho Integrado, indicará 10 nomes de professores à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que comporá a Comissão de Avaliação de Mérito, com, no mínimo, 5 (cinco) especialistas de reconhecida competência na área de atuação do docente, sendo pelo menos 2 (dois) externos à Unidade ou à Unicamp, cujos níveis funcionais deverão ser equivalentes ao nível MS-6.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação de Mérito emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, que será submetido à apreciação da Congregação e, desde que favorável à reclassificação, será encaminhado à Secretaria Geral, juntamente com a documentação pertinente, que o enviará para deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, após receber parecer da Comissão Interna de Desenvolvimento Docente – CIDD.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR MÉRITO

Artigo 8º – O conteúdo do memorial que o docente apresentará deverá demonstrar o atendimento ao perfil mínimo para o nível MS-6, definido no art. 9º desta Deliberação. As atividades de ensino, pesquisa, administração e prestação de serviços, receberão pontuação por atividade conforme o estabelecido na Tabela de Pontuação por Atividade, anexada ao presente documento.

§ 1º - A pontuação mínima exigida em cada item deverá ser contada a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério Superior (MS) da Unicamp.

§ 2º – Salvo disposição em contrário, a pontuação reporta-se à unidade-referência.

Artigo 9º – O candidato à promoção por mérito de **MS-5 a MS-6** estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo **6.190 pontos** pelo somatório dos seguintes quesitos elencados na Tabela 1:

Tabela 1. Exigências Mínimas de MS-5 para MS-6

Exigências Mínimas	Pontos
Mínimo de Pontuação na Atividade de Ensino	2475
Disciplinas de graduação	1800
Disciplinas de pós-graduação	675
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	2475
Orientação mestrado	3 orientações
Orientação doutorado	3 orientações
Publicação em Revistas indexadas na Scopus e/ou Web of Science	15 artigos
Coordenação Projetos – Projetos de Pesquisa serão considerados como projeto ou acordo de cooperação de pesquisa aprovado por instância da universidade ou agência de fomento e que tenha contrapartida externa à universidade (financeira ou não) para execução de projetos sob a forma de: pagamento de bolsas de Mestrado ou Doutorado, aquisição de equipamentos,	5 projetos



custeio, disponibilização de infraestrutura, ou desenvolvimento de softwares. Obrigatoriamente o projeto deve gerar conhecimento, como artigos, teses, livros ou patentes.	
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	775
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	465
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	6190

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 10º – Os casos omissos serão julgados pela Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP.

Artigo 11º – Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário constante da Deliberação CONSU-A-03/2017.

Prof. Dr. Angel Pontin Garcia
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola



ANEXO

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO

Atividades	Pontuação
1. Ensino	
1.1. Disciplinas	
Disciplina de graduação (360h - 4 créditos/semestre – cada hora/1pt)	1
Disciplina de pós-graduação (135h – cada hora/1 ponto)	1
Disciplina de graduação ministrada em inglês (cada hora/1,2 pontos)	1,2
Disciplina de pós-graduação ministrada em inglês (cada hora/1.2 pontos)	1,2
1.2.Outros	
Projeto e construção de Módulo didático (bancada de aulas práticas)	30
Orientação Didática - PED	20
Orientação Didática - PAD	15
Orientação Didática – TCC (por dois semestres) *aprovados	30
Bancas de TCC	5
Estágio supervisionado (por semestre) – Alunos de Ensino Técnico em nível médio que estão fazendo estágio obrigatório de conclusão de curso e Alunos dos Programas BAS/BAEF	15

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS À PESQUISA

Atividades	Pontuação
2. Pesquisa	
2.1. Orientação	
Iniciação Científica concluída	30
Dissertação de Mestrado concluída	60
Orientação de Mestrado Profissional (Especialização)	45
Tese de doutorado concluída	120
Supervisão de Pós-Doc por ano de supervisão	30
2.2. Coorientação	
Dissertação de Mestrado concluída	30
Mestrado Profissional	23
Tese de Doutorado concluída	60
2.3. Publicações	
Artigo científico completo em Revistas indexadas na Scopus e/ou Web of Science – utilizar o Qualis de referência no momento da avaliação	
A1	100
A2	85
A3	70
A4	55
B1	40
B2	30
B3	20
B4	10
Trabalho científico completo em anais de evento nacional	10



Resumo expandido de anais de congresso nacional	5
Trabalho científico completo em anais de evento internacional	20
Resumo expandido de anais de congresso internacional	10
Capítulo de livro com política editorial	60
Coordenação/Organização de livro com política editorial	120
Autor de livro com política editorial	220
Tradução, revisão e edição de livro	50
2.4 Participações	
Bancas de concursos acadêmicos subdivididas em:	
Admissão de docente (titular) e/ou Concurso de Professor Livre-Docente (titular) e/ou Concurso de Professor Titular (titular)	20
Reclassificação de docente por mérito (titular)	10
Comissão Julgadora para premiação acadêmica	10
Bancas de pós-graduação subdivididas em:	
Exame de qualificação de Mestrado (titular)	10
Exame de qualificação de Doutorado (titular)	15
Dissertação de Mestrado (titular)	20
Tese de doutorado (titular)	25
Eventos nacionais e internacionais:	
Apresentação de trabalhos em eventos nacionais e internacionais	10
2.5. Projetos de Pesquisa	
Coordenador de Projeto de Pesquisa Internacional (anual)	100
Coordenador de Projeto de Pesquisa Nacional (anual)	85
Coordenador de Projeto Multidisciplinar e Multiinstitucional (anual)	100
Coordenador de Projeto de Infraestrutura institucional com recursos aprovados	25
Bolsa de produtividade (anual)	25
Participante de Projeto de Pesquisa aprovado (anual)	25
Projeto de Bolsas de IC por cota aprovada (PIBIC)	15
Projeto de Bolsas de IC por fora da cota aprovada	30
Projeto de Bolsa de Mestrado ou Doutorado aprovado fora da cota	60
2.6. Outros	
Estágio de Pós-Doutorado com bolsa (anual)	40
Estágio de Pós-Doutorado sem bolsa (anual)	30
Pedido de Privilégio de Patente	55
Patente publicada na RPI - Revista de Propriedade Intelectual do INPI	70
Patente concedida	100
Licenciamento de Patente ou Software	200
Software registrado	25
Referee de revista especializada (por parecer)	5
Membro do corpo editorial de revista especializada (anual)	10

TABELA DE PONTUAÇÃO - ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO

Atividades	Pontuação
3. Administrativas (pontos/ano de efetivo exercício) – representações devem ser consideradas por ano	



Pró-Reitor	200
Diretor da Faculdade	160
Diretor Associado da Faculdade	120
Coordenador de Graduação	120
Coordenador Associado de Graduação	100
Coordenador de Pós-Graduação	120
Assessor de Pró-reitora	100
Presidente de Conselho/Chefe de Departamento	80
Presidente da Comissão de Pesquisa	80
Coordenador de Extensão	80
Assessor na Unicamp	40
Membro da Comissão de Graduação	40
Membro da Comissão de Pós-Graduação	40
Membro da Comissão de Pesquisa	40
Membro da Comissão de Extensão	40
Coordenador de Biblioteca	40
Chefe de Laboratório	10
Membro da Congregação (titular – como representante de classe)	20
Presidente de comissão oficial permanente	20
Membro de comissões oficiais permanentes	10
Presidente de comissão oficial temporária (por representação)	10
Membro de comissões oficiais temporárias (por representação)	5
Membro titular de órgãos ou comissões na Unicamp	20
Representante do CREA (anual)	80
Representação em órgãos/comitês/comissões externas à Unicamp (ABEAS, Comitê de Bacias, ABNT, etc)	20

TABELA DE PONTUAÇÃO - ATIVIDADES LIGADAS À EXTENSÃO

Atividades	Pontuação
4. Extensão	
4.1. Disciplinas e Palestras	
Disciplinas de extensão (por horas aulas ministradas em curso de extensão)	1
Coordenador de Curso de Extensão (por hora de curso de extensão)	0,1
Conferências e palestras	10
4.2. Projetos	
Coordenador de projetos de extensão com financiamento (PEX, CAF, FAEPEX, etc)	40
4.3 - Eventos	
Coordenador de evento de extensão/científico com financiamento:	
Regional	30
Nacional	60
Internacional	80
Participante na comissão organizadora de evento de Extensão com financiamento:	
Regional	10
Nacional	20



Internacional	40
Membro de comissão técnica e/ou científica de evento:	
Regional	10
Nacional	20
Internacional	30
4.4 – Prestação de Serviços	
Coordenador de prestação de serviço realizada (por cada R\$ 1.000,00 corrigido anualmente pelo IPCA-E (IBGE) a partir de 2022)	1
Participação em mentoria, orientação e iniciativas ligadas ao empreendedorismo	5
4.5 - Outros	
Artigo de divulgação (jornais, revistas, etc)	10
Executor de Convênio Institucionais (Parcerias Institucionais, Projeto com Empresa, outra Universidades, cursos)	15
Consultor “ad hoc” (parecer ou avaliação de projeto)	5
Assessoria/Consultoria a agências de fomento e pesquisa e ao ensino, órgãos públicos e privados (Laudo técnico, avaliação de curso de graduação, pós-graduação, etc)	30
Distinções (Paraninfo, etc..)	10
Prêmios (Zeferino Vaz, Graduação, Extensão) Prêmio Capes, Gerdau	100
Participação técnica em feira/simpósio como expositor/participação em evento de divulgação	5
Editor/Organizador responsável pela publicação de anais	20

Documento assinado eletronicamente por **Angel Pontin Garcia, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 19/07/2022, às 11:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D9E9BEA9 8E7A4322 93170277 9C4973AC





CIDD
Parecer do Relator



Fls. nº. 30
Proc. nº 01P-10548/187-2.1
Rubrica: *Lucas*

INTERESSADO / UNIDADE

Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI

PROCESSO Nº

01P-10548-1987

DEPARTAMENTO

ASSUNTO

Alteração dos critérios para a Mobilidade Funcional dos docentes.

NÍVEL

MS

REGIME

PARTE DO QUADRO

PERÍODO

/

COM DESTAQUE

SEM DESTAQUE

Anexar fls.

PARECER DO RELATOR

Trata-se do processo de proposta de alterações dos perfis acadêmicos exigidos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.1 – Professor Associado I, MS-5.2 – Professor Associado II, MS-5.3 – Professor Associado III e MS-6 – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Agrícola- FEAGRI.

Propõem-se critérios mínimos quantitativos e tabelas de pontuações listando cada atividade válida, do exercício docente, que poderá ser considerada para alcançar a pontuação mínima exigida, para cada nível de promoção.

A proposta foi apreciada pela Congregação dessa unidade através de Deliberações específicas. A saber, Deliberação Congregação/FEAGRI – 069/2022 que estabelece critérios para obtenção de título de Livre-Docente, mediante inscrição em concurso público, Deliberação Congregação/FEAGRI – 068/2022 que estabelece critérios para obtenção do nível MS6, mediante avaliação de mérito. Também consta no processo a Deliberação Congregação/FEAGRI – 034/2022 que estabelece critérios para promoções horizontais de MS3.1 para MS3.2, de MS5.1 para MS5.2 e finalmente de MS5.2 para MS5.3, todas elas mediante avaliação de mérito.

Em geral este relator reconhece o esforço da unidade em tentar eliminar todo sinal de subjetividade nos critérios que norteiam os processos de promoção da carreira docente, traduzindo em números o peso de cada atividade acadêmica realizada pelos candidatos a promoção. Destaco como positivo o reconhecimento da validade de quase todas as atividades docentes incluídas algumas tais como a co-orientação de estudantes na Pós-graduação, a carga horária de docência direta, tanto na Graduação como na Pós-graduação, assim como as atividades administrativas entre outras, que nem sempre foram valorizadas adequadamente na Universidade.

Em geral, as pontuações definidas para cada atividade me parecem coerentes e proporcionais. No entanto observei algumas omissões e aparentes incoerências que gostaria de destacar.

Especificamente:

- 1- A não valorização nos "indicadores mínimos" da participação em projetos de pesquisa ou extensão. Apenas se valoriza e se pontua a coordenação de projetos. Isto desestimula a tão desejada pesquisa multidisciplinar em projetos de grande porte, cada vez mais necessários para resolver problemas complexos, onde cientistas de diferentes áreas juntam esforços, sendo que apenas um deles é o coordenador do projeto, mas outros lideram subáreas que o coordenador do projeto não domina.
- 2- Nas tabelas de pontuação, no aspecto "Participação em bancas de concursos acadêmicos", se pontua com 20 pontos a admissão como membro titular em bancas de concursos de livre docência e em bancas de concurso de professor titular. Como pode um professor que não é livre docente participar em uma banca de um concurso de livre docência? Idem para o caso dos concursos de professor titular. Essa incoerência aparece em várias tabelas do processo.
- 3- Ainda nas Tabelas de pontuação, no item "Prestação de serviços", aparece uma linha que expressa: "Coordenador de prestação de serviço realizada (por kR\$1)". Em nenhum lugar do texto do processo se explica o que significa kR\$1, ficando a dúvida para o leitor.

Conclusão:

Considerando que a proposta define ampla e adequadamente os critérios que regerão os perfis acadêmicos exigidos nos processos de promoções docentes da FEAGRI, este relator destaca o item e propõe que uma vez atendidas ou esclarecidas as colocações acima descritas, a mesma seja aprovada.

Relator (a): Leonardo Lorenzo Bravo Roger

Assinatura e Carimbo:

Data: 30 / 03 /2022

Prof. Dr. Leonardo Lorenzo Bravo Roger
Diretor Associado
Faculdade de Tecnologia - UNICAMP
Matrícula: 294480

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lorenzo Bravo Roger, RELATOR CIDD**, em 30/03/2022, às 15:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BC3C8D39 7DE44053 BC347A05 84306632





Parecer CIDD/CCRH n.º 170/2022

Processo n.º 01P-10548-1987 – 2.1

Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA – FEAGRI

Assunto: Atualização de perfis acadêmicos

lfar

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes, em sua 87ª sessão, realizada em 06.04.2022, por meio de videoconferência, analisou o presente processo referente à proposta de alteração das Deliberações CONSU-A-02/2017, A-03/2017, A-04/2017 e A-05/2017 para atualização dos perfis acadêmicos exigidos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.1 – Professor Associado I, MS-5.2 – Professor Associado II, MS-5.3 – Professor Associado III e MS-6 – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

Após a exposição das considerações do relator, presentes em seu parecer, e a manifestação do representante da FEAGRI, a CIDD aprovou, com 22 votos favoráveis e duas abstenções, a proposta apresentada.

Sugere-se à FEAGRI que avalie a pertinência de acatar as sugestões indicadas pelo relator. Após, encaminhe-se à Secretaria Geral para a apreciação do CONSU.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
08 de abril de 2022.

Prof. Dr. Fernando Sarti

Presidente da CIDD

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDD**, em 11/04/2022, às 17:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2793AE90 32FB44B0 9190E724 F7A0F943



SEGUE JUNTADA DE DOCUMENTOS E FOLHA
DE INFORMAÇÃO RUBRICADA(S) SOB O(S)
Nº 32 A 36
28/04/2022 CS
ASSINATURA

~~SEGUE JUNTADA DE DOCUMENTOS E FOLHA
DE INFORMAÇÃO RUBRICADA(S) SOB O(S)
Nº _____ A _____
ASSINATURA _____~~

DESPACHO PG Nº 2222/2022

REF.: Processo Nº 01-P-10548-1987

A d. Diretoria da FEAGRI encaminha a esta Procuradoria proposta de Deliberação CONSU que aprova os critérios para mobilidade funcional docente, mediante inscrição em concurso público para obtenção do título de livre docente, com a revogação da Deliberação Consu-A-05/2017.

Analisada a minuta, recomendo, preliminarmente, que a norma da Unidade discipline apenas sobre as especificidades do concurso de livre docente que se aplica à FEAGRI, tal como perfil mínimo para o nível MS-5.1; definição da instância interna que apreciará as inscrições e recomendará os nomes para composição da Comissão Julgadora para a Congregação; se haverá ou não prova específica, indicando-a se for o caso (art. 11 e 15 da Deliberação CONSU-A-60/20); pesos das provas (art. 16, § 1º da Deliberação CONSU-A-60/22).

Isto porque qualquer alteração no Regimento Geral e na Deliberação CONSU-A-60/2020 demandará uma atualização da presente proposta.

De todo modo, no que tange à redação, sugiro:

- a) Art. 2º - excluir, eis que sua previsão já consta do art. 1º;
- b) Art. 6º - o artigo prevê que as inscrições serão direcionadas “ao respectivo Conselho Integrado, que deverá designar uma comissão para manifestação sobre os pedidos de inscrição ...”. Ocorre que não está claro como se defini a qual conselho integrado a inscrição será direcionada (ou se para todos) e como se dará a designação dessa comissão (como será esse procedimento nos Conselhos Integrados?). Além disso, recomendo trocar “*verificando se o candidato atende as condições mínimas estabelecidas na presente norma ...*” por “*verificando se o candidato atende as condições*”

mínimas estabelecidas no edital e no art. 2º da Deliberação CONSU-A-60/2020 ...”;

- c) Arts. 9º e 10 – recomendo adequar uma vez que a homologação do concurso não deve ser feita pela Congregação da FEAGRI e sim pela CEPE, nos termos do art. 17 da Deliberação CONSU-A-60/20;
- d) Arts. 11 e 12 – não está claro se os dispositivos estão tratando do perfil mínimo para inscrição ou de instruções para a prova de títulos, cabendo destacar que a Deliberação CONSU-A-60/20 não estabelece um desempenho mínimo para a prova de títulos;
- e) Art. 13 – necessário observar que os editais publicados deverão ser regidos pelas normas vigentes naquele momento, não sendo atingidos por posterior alterações da deliberação.

À d. Diretoria da FEAGRI para ciência e providências, retornando, após, a esta Procuradoria para análise.

Procuradoria, 23 de maio de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

DESPACHO PG Nº 3194/2022

REF.: Processo Nº 01-P-10548-1987

Retornam os autos a esta Procuradoria, em atenção ao Despacho PG n.º 2222/2002. Pelo despacho de fl. 75 da d. CTU da FEAGRI informa que não apenas a proposta de Deliberação CONSU que aprova os critérios para mobilidade funcional docente, mediante inscrição em concurso público para obtenção do título de livre docente foi encaminhada para análise, mas também as minutas de fls. 38 a 63.

Em resumo são as seguintes propostas:

- 1) Deliberação CONSU-A (fls. 38/47) – aprova critérios para mobilidade funcional docente, mediante avaliação de mérito – com a revogação da Deliberação CONSU-A-02/2017;
- 2) Deliberação CONSU (fls. 48/55) – aprova critérios para mobilidade funcional docente, mediante inscrição em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular, com a revogação da Deliberação CONSU-A-04/2017;
- 3) Deliberação CONSU (fls. 56/63) – aprova critérios para mobilidade funcional docente para o nível MS-6, mediante avaliação de mérito, com a revogação da Deliberação CONSU-A-03/2017;
- 4) Deliberação CONSU (fls. 71/74) – aprova critérios para mobilidade funcional docente, mediante inscrição em concurso público para obtenção do título de Livre-Docente, com a revogação da Deliberação CONSU-A-05/2017;

Quanto à primeira proposta de fls. 38/47 (Mobilidade docente – avaliação de mérito), observo o seguinte:

- a) Art. 5º, inciso I – considerando que se trata de processo interno da Universidade, em que apenas docentes ativos da Unicamp

podem participar, recomendo excluir a exigência de apresentação de documento pessoal;

- b) Art. 5º, § 1º - nos termos do art. 2º da Deliberação CONSU-A-27/2014¹, recomendo que conste “*O memorial deverá conter tudo o que se relaciona com a formação didática. Administrativo e profissional do candidato, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.*”

Compete observar aqui a diferença entre o critério para contagem do interstício para promoção (que é a partir do ingresso do docente na Carreira MS), do critério de avaliação, que observa a produção do docente após obtenção do último título ou promoção.

- c) Art. 5º, § 1º, alínea “c” – recomendo esclarecer a que concurso se refere “*as atividades profissionais referentes à matéria em concurso*”;
- d) Art. 7º - sugiro apenas a adequação da redação para: “**O conteúdo do memorial deverá demonstrar o atendimento ao perfil mínimo exigido nos artigos 8º, 9º e 10 da presente Deliberação para cada nível da carreira.**”;

No que tange à segunda proposta de fls. 48/55 (concurso para Professor Titular):

- a) Art. 7º - recomendo que a norma não replique conteúdos que já estão previstos na Deliberação CONSU-A-09/2015, eis que desnecessário. Neste sentido, os §§ 1º a 4º do art. 7º podem ser suprimidos, incluindo-se no caput do artigo o seguinte:

¹ **Artigo 2º** - O processo de promoção por mérito terá início por solicitação do docente, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento ou órgão similar, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.

*“Aprovadas as inscrições pelos respectivos Conselhos Integrados, o mesmo deverá indicar os membros para a Comissão Julgadora, que será constituída **nos termos do art. 9º da Deliberação CONSU-A-09/2015.**”;*

- b) Art. 9º - *recomendo: “O conteúdo do memorial deverá **demonstrar o atendimento ao perfil mínimo pra inscrição no concurso público para o cargo de Professor Titular.** As atividades (...);”*
- c) Art. 15 – *este dispositivo prevê que “para avaliação da prova de Títulos, a Comissão Julgadora deverá utilizar-se do Perfil do Professor Titular da Faculdade de Engenharia Agrícola, presente nesta norma.”*

Embora esta seja a redação hoje vigente, compete observar que o atendimento ao perfil mínimo deve ser observado ainda na fase de inscrição ao concurso, nos termos do art. 165 do Regimento Geral, de maneira que na prova de títulos a Comissão Julgadora não terá esse parâmetro para avaliação (já que todos os candidatos inscritos atenderam o perfil).

Nestes termos recomendo a supressão deste artigo.

Compete apontar o seguinte quanto à minuta de fls. 56/63 (mobilidade funcional para o nível MS-6):

- a) Art. 4º, inciso I – não é possível exigir a apresentação da prova do título de Livre Docente no processo de promoção por mérito para o nível MS-6, uma vez que não é exigido esse título para o exercício da função no nível MS-5 ou MS-6, conforme § 4º do art. 261 do Regimento Geral²;
- b) Art. 4º, inciso II - considerando que se trata de processo interno da Universidade, em que apenas docentes ativos da Unicamp podem participar, recomendo excluir a exigência de apresentação de documento pessoal;

² § 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente o candidato ao concurso de Livre Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor, e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

- c) Art. 4º, § 1º, alínea “c” - recomendo esclarecer a que concurso se refere “*as atividades profissionais referentes à matéria em concurso*”;
- d) Art. 8º - sugiro: “*O conteúdo do memorial que o docente apresentará deverá demonstrar o atendimento ao perfil mínimo para o nível MS-6, definido no art. 9º desta Deliberação. As atividades (...)*”.

Por fim, analisada a última minuta de fls. 71/74 (Livre Docente), recomendo:

- a) Art. 3º - corrigir a referência ao art. 3º para art. 2º;
- b) Art. 10 – reiterando o apontado no Despacho PG n.º 2222/2022 (alínea d), recomendo a seguinte redação:
“*Art. 10 – O conteúdo do memorial que o candidato apresentará para inscrição no concurso público para obtenção do título de Livre-Docente deverá demonstrar o atendimento ao perfil mínimo para o nível MS-5.1, definido no art. 11 desta Deliberação.*”;

Feitos esses ajustes nas quatro minutas, entendo que as mesmas estarão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário.

À d. Diretoria da FEAGRI para ciência e providências.

Procuradoria, 15 de julho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROC. Nº 01-P-10548/1987

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

ASSUNTO : Carreira docente

PARECER CLN-CONSU 32/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 336ª Reunião, realizada em 27.07.2022, tomou ciência do Despacho PG-3194/22 e manifestou-se favoravelmente à: a) proposta de deliberação Consu que dispõe sobre os critérios para mobilidade funcional de docentes MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3, mediante avaliação de mérito da Faculdade de Engenharia Agrícola, revogando a Deliberação Consu-A-002/2017; b) proposta de deliberação Consu que dispõe sobre os critérios e procedimentos para mobilidade funcional para o nível MS-6, mediante avaliação de mérito da Faculdade de Engenharia Agrícola, revogando a Deliberação Consu-A-003/2017; c) proposta de deliberação Consu que dispõe sobre os requisitos e procedimentos internos para realização de concurso público para provimento de cargo de Professor Titular da Faculdade de Engenharia Agrícola, revogando a Deliberação Consu-A-004/2017; d) proposta de deliberação Consu que dispõe sobre os requisitos e procedimentos internos para realização de concurso para obtenção do título de Livre-Docente da Faculdade de Engenharia Agrícola, revogando a Deliberação Consu-A-005/2017.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
27 de julho de 2022

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 27/07/2022, às 12:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
11632AB2 76114894 B0BD84FB CBE3C4B8

